



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Ofício Circular nº 10/2020/DGP/REITORIA/IFPA

Belém-PA, 13 de maio de 2020.

Às Unidades de Gestão de Pessoas do IFPA,

Assunto: Antecipação de 20 dias de férias docentes.

Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no OFÍCIO Nº 006/2020-COLEGIADO/REITORIA;

Considerando a impossibilidade técnica observada na prática no dia 12 de maio de 2020, pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto a execução centralizada desta ação na Reitoria;

Solicitamos que sejam descentralizadas as ações necessárias para a efetivação da antecipação de 20 dias de férias a partir do dia 18/05/2020, portanto, sejam operacionalizadas em conjunto entre as unidades de gestão de pessoas, estando elas na Reitoria e Campi do IFPA.

Salientamos que a regra geral (antecipação de 20 dias das próximas férias docentes anteriormente programadas) deve ser operacionalizada de imediato por todas as unidades de gestão de pessoas do IFPA e alcançar todos os servidores docentes que não têm função gratificada, exceto na hipótese de necessidade do serviço e devidamente autorizado pelo Diretor Geral do Campus, cuja excepcionalidade (não antecipação de férias) deve ser processada no âmbito do campus.

Manter os 10 (dez) dias restantes no período que já havia sido programado anteriormente, até segunda ordem.

Servidores que já completaram 1(um) ano e não haviam programado férias, podem solicitar pelo SIGEP obrigatoriamente a primeira parcela de 20(vinte) dias para o período de 18/05 e 06/06/2020, conforme deliberado pelo CONSUP, enquanto os 25 (vinte e cinco) dias restantes serão programados com a anuência de sua chefia imediata.

Servidores com menos de 1(um) ano não tem direito a férias, logo, não há o que se falar em antecipação, devendo exercer as atividades do ensino remotamente.

Informamos ainda que via de regra, os servidores docentes que possuem função gratificada não terão, suas férias modificadas, exceto se houver solicitação deliberada pelo mesmo, devendo ser operacionalizado no âmbito da respectiva unidade de origem, de acordo com a discricionariedade da Direção Geral.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Os valores referentes ao pagamento de antecipação de salário e de adiantamento de gratificação natalina também não serão, em regra, antecipados, mantidos os pagamentos para o período programado, salvo as hipóteses de solicitação manifesta do servidor.

Atenciosamente,

Adm. MSC. Fabio Dias dos Santos
Diretor de Gestão de Pessoas do IFPA
Portaria nº 1017/2019/GAB